

LEI Nº 326, de 11 de agosto de 1998.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 15% (quinze por cento) aos servidores municipais, a contar de 1º de agosto de 1998.

§ 1º - O reajuste a que se refere o caput do artigo, terá como base de cálculo o vencimento básico vigente em 31 de julho de 1997.

§ 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º será extensivo aos cargos em comissão (CCs), não incidindo sobre as Funções Gratificadas (FGs).

Art. 2º - Fica extinto, a partir de 1º de agosto de 1998, o abono salarial de 15 % (quinze por cento) concedido nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 268, de 20 de agosto de 1997.

Art. 3º - Fica igualmente extinta, a partir de 1º de agosto de 1998, a Gratificação de Representação (GR), instituída pelo Artigo 5º, da Lei nº 092, de 03 de dezembro de 1991.

Art. 4º - O valor da Gratificação de Representação extinta nos termos do artigo anterior, percebida até 31 de julho de 1998, será agregado ao vencimento básico do ocupante do cargo em comissão, compondo novo básico, a partir de 1º de agosto de 1998.

Art. 5º - O cesto básico, instituído pela Lei nº 308, de 12 de maio de 1998, passa a ser distribuído a servidores cuja remuneração, compreendendo vencimentos e demais vantagens, não ultrapasse o montante mensal de 05 (cinco) salários mínimos e cuja carga horária de trabalho seja de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Para o cálculo do vencimento do cesto básico, será levada em conta a soma dos valores percebidos do órgão de origem, quando à disposição do Município, com os valores recebidos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 11 de agosto de 1998

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Lei nº 326/98

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Comércio e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fomento Econômico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.